



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator – Emenda ao Projeto de Lei 32/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

Inicialmente destaco que fui convocado na qualidade de suplente do vereador relator por se tratar de emenda à proposição apresentada pelo próprio parlamentar, assim, visando a imparcialidade no procedimento do processo legislativo, passo a analisar o PL e destacar as alterações pretendidas pelo vereador.

Trata-se de análise de emenda modificativa apresentada pelo Vereador Igor Soares ao Projeto de Lei proposto pelo chefe do Poder Executivo que pretende alterar a Lei nº 2.760 de 2 de dezembro 2020 e dá outras providências, visando especificamente adequação na legislação quanto ao interstício indicado no §1º do art. 42 da respectiva lei.

O vereador apresentou emenda para alterar o interstício de 04 (quatro) anos para nova candidatura a vaga de diretor e vice-diretor escolar municipal, passando-se a constar na redação da proposição o interstício para 01 (um) mandato imediatamente subsequente ao fim da administração do candidato.

Vejamos a redação original da proposição:

Art. 42 [...]

§1º Finalizando um mandato com reeleição em uma escola, o servidor somente poderá concorrer à direção ou vice-direção da mesma escola após o interstício de 04 (quatro) anos, ainda que se candidate com outra matrícula.

Com as mudança almejada a redação passará para a seguinte:

Art. 42 [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



§1º Finalizando um mandato com reeleição em uma escola, o servidor somente poderá concorrer à direção ou vice-direção da mesma escola após o interstício de **01(um) mandato imediatamente subsequente ao fim de sua administração.**

É o essencial a relatar.

Parecer

A mudança pretendida visa alterar apenas a nomenclatura utilizada na redação original, retirando-se a menção ao tempo de 04(quatro) anos de interstício para nova candidatura do servidor aos cargos de diretor e vice-diretor, passando-se a indicar especificamente a necessidade de interstício de 01(um) mandato imediatamente subsequente ao fim da administração em que o servidor tenha terminado.

Diante das alterações supracitadas, percebo que não há nenhum empecilho que obstaculize a pretensão do parlamentar, destaco também que a primeiro plano não identifiquei qualquer vício na redação da emenda ou situação que possa transformar a legislação inconstitucional ou ilegal perante as demais legislações que regulamentam o assunto, seja em âmbito nacional, estadual ou municipal.

De mais a mais, o parecer anterior de fls. 06/07 emitido pela relatoria foi claro e objetivo quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, assim, visando evitar a redundância nos argumentos empoçados, acompanho na integralidade as razões por ele utilizada em seu parecer.

Conclusão

Assim, a simetria da norma à matéria aqui tratada, não vejo impedimento para que a legislação municipal mencione o interstício de 01(um) mandato imediatamente subsequente ao fim da administração em que o servidor tenha terminado, evitando qualquer divergência em relação ao tempo da administração, pois o Município pode a qualquer momento alterar o prazo para duração do mandato de diretor e vice-diretor escolar em precisar alterar novamente a lei no que diz respeito ao interstício.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que a emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 32/2025 de autoria do vereador Igor Soares Silva é **constitucional e legal**, assim como tramita de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 26 de maio 2025.


Rodrigo Chapola
Vereador – Suplente

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMISSÕES CONJUNTAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesesseis horas), realizou-se a Reunião das Comissões Parlamentares de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, convocadas de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores integrantes da Comissão de Justiça, parlamentares **Rodrigo Chapola (suplente), Eltinho (Secretário) e Eduardo Estrutura**, também presentes os integrantes da Comissão de Educação, **Breno Orleans (presidente), João Eduardo (Secretário) e João da Lotação**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador suplente da presidência Rodrigo Chapola da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, a Discussão e Deliberação sobre a emenda do PL – 32/25 que dispõe sobre a emenda apresentada pelo Vereador Igor Soares ao art. 1º do projeto, modificando a redação do §1º do art. 42 da Lei nº 2.760 de 2 de dezembro 2020, visando adequação no tempo de interstício para os servidores que ocuparam o cargo de diretor e vice-diretor escolar possam voltar a concorrer ao mesmo cargo. O Relator Rodrigo Chapola emitiu parecer por escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da emenda pretendida. Aberta a palavra aos demais membros da comissão, o parecer foi lido em sua integralidade e aprovado por unanimidade, devendo o projeto ser encaminhado para as Comissões de mérito para análise.

2) Pela Comissão de Saúde Educação, Saneamento e Meio Ambiente, a Discussão e Deliberação sobre a emenda do PL 32/25, que dispõe sobre a emenda apresentada pelo Vereador Igor Soares ao art. 1º do projeto, modificando a redação do §1º do art. 42 da Lei nº 2.760 de 2 de dezembro 2020, visando adequação no tempo de interstício para os servidores que ocuparam o cargo de diretor e vice-diretor escolar possam voltar a concorrer ao mesmo cargo. Após discussão da emenda ao Projeto, a comissão, pela unanimidade dos membros presentes, deu parecer pela **APROVAÇÃO** do projeto com a emenda apresentada.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão de Justiça declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Rodrigo Chapola
Suplente

Breno Orleans
Presidente

Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76431
Procurador da Câmara Municipal


Eltinho
Secretário

João Eduardo
Secretário


Eduardo Estrutura
Membro

João da Lotação
Membro

